



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 20 de novembro de 2023 - Nº 3300 - Divulgado em 17/11/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Comunicações</i>	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Ata da Sessão</i>	9
<i>Errata</i>	13
<i>Comunicações</i>	13
5. Atos da Auditoria.....	14
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	14
6. Atos dos Jurisdicionados.....	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	20

3	08244/23	3707253	Edleuza Cruz dos Santos Pinheiro	ACE	D	E
4	07946/23	3707199	Glauco Antonio de Carvalho Xavier	ACE	D	E
5	08332/23	3707148	Gustavo Silva Coelho	ACE	D	E
6	08334/23	3707202	Késsia Regina Araújo Bezerra Sátiro Fernandes	ACE	D	E
7	08567/23	3707261	Lidyanne Costa de Araújo	ACE	D	E
8	07995/23	3707172	Luizi Moreira Gonçalves Pereira da Costa	ACE	D	E
9	08119/23	3707211	Maria de Fátima Telino de Menezes	ACE	D	E
10	08381/23	3707130	Marlene Alves dos Santos	ACE	D	E
11	08292/23	3707245	Martinha Aline Alves de Oliveira	ACE	D	E
12	07939/23	3707270	Paulo Germano da Costa Alves Filho	ACE	D	E
13	08380/23	3707229	Sebastião Orlando Andrade de Oliveira	ACE	D	E
14	08001/23	3707121	Thiago Nascimento da Cunha	ACE	D	E

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 276/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigo 21 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe antiga	Classe nova
1	07951/23	3707164	Ana Christina Maracajá dos Anjos	ACE	D	E
2	07961/23	3707156	Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente	ACE	D	E

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 274/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
----	----------	-----------	------	-------	--------------	------------



1	08145/23	3704084	Emanuel César Gomes da Silva	TCP	13	14
2	08347/23	3703134	Ludmilla Costa de Carvalho Frade	ACE	14	15
3	08352/23	3704301	Marcos Antonio Caetano Ferreira	ADOC	13	14
4	08349/23	3704122	Otacílio Batista de Sousa Neto	ADOC	13	14
5	08362/23	3704131	Suely Ribeiro de Oliveira	ADOC	13	14
6	08591/23	3704319	Eva Simone Matos Sarmento de Sa	ADOC	13	14
7	08612/23	3704335	Luiz Cláudio Rodrigues da Silva	ADOC	13	14
8	08613/23	3704297	Micheline Cristhine Morais Ayres	ADOC	15	16

PROMOÇÃO POR TÍTULO
Artigo 22 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe antiga	Classe nova
1	05659/23	3707857	Nilson Nigro Botelho Neto	ADOC	C	D

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 275/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no memorandos eletrônico 1678/2023,

RESOLVE fixar a lotação de servidores abaixo relacionados da seguinte forma:

Nome	Cargo	Matrícula	Setor
ANA RAQUEL SÁ DA NÓBREGA	ACE	3707288	DICOG III
IVO CILENTO	ACE	3708462	DICOG III
LEVI MOISES PESSOA	ACE	3705943	DICOG II
GEORGE LUCAS LISBOA DA SILVA	ACE	3707997	GAOP

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19707/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02906/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 6997/7039 dos autos.

Processo: [02906/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 6997/7039 dos autos.

Processo: [03006/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03399/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00021/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10381/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Meryelle D Medeiros Batista (Assessor Técnico).

Decisão: O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista, o que consta nos autos do Processo TC nº



10.381/18, formalizados em cumprimento ao item “7” do Acórdão APL TC 0056/188, emitido nos autos que apreciou a Prestação de Contas Anual, exercício de 2013 (Processo TC 04351/14), relativo à: “ DETERMINAR a formalização de autos apartados para identificar eventual prejuízo com a locação de veículos, quantificando-o, através de metodologia apropriada, já utilizada em outras oportunidades, especialmente nas despesas a este título, realizadas com a MALTA LOCADORA DE VEÍCULOS, durante o exercício de 2013”, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa – TC nº 02/2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00208/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02317/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº. 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 02.317/23, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2022, do Sr. Juliano Diniz de Moraes, Prefeito Municipal de São José de Princesa - PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com declaração de suspeição do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas relativamente ao julgamento das despesas, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa (PB), 14 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00523/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02317/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.317/23, que trata da Prestação Anual de Contas do Sr. Juliano Diniz de Moraes, Prefeito Municipal de São José de Princesa-PB, exercício financeiro 2022, ACORDAM os Membros do Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, com declaração de suspeição do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, JULGUEM REGULARES as despesas do Ordenador de que se trata; b) Declarem o ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c) Recomendem ao Prefeito, no sentido cumprir fielmente as normas atinentes aos registros contábeis e manter sempre atualizado o Portal de Transparência do Município. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa (PB), 14 de novembro de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-08593/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/11/2023, em razão da ausência do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-03959/22 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/11/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-02207/23 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/11/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “ Desejo as boas-vindas aos alunos do curso de Direito da Faculdade do Ensino Superior da Paraíba - FESP, que muito nos honram ao virem assistir à sessão do Pleno deste Tribunal. Os estudantes estão sob a orientação da professora Ana Cristina Costa Barreto. Informo que os membros da Academia Patoense de Letras e Artes, por propositura do historiador José Romildo de Sousa, aprovaram a nova denominação da entidade, que passa a ser chamada de “ Academia Patoense de Letras e Artes, Casa de Flávio Sátiro”. Justa homenagem ao saudoso Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, patoense, escritor, historiador, poeta, compositor, membro da Academia Paraibana de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, ex-presidente deste Tribunal por três vezes. Pela iniciativa e reconhecimento ao nome que dignificou o TCE da Paraíba e honrou a sua cidade natal, que agora o homenageia, submeto ao Pleno um VOTO DE APLAUSO aos membros da Academia Patoense de Letras e Artes, na pessoa do seu presidente, José Romildo de Sousa. A Moção de Aplausos apresentada pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, foi submetida ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Em seguida, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “ Relembro a todos que a sessão da próxima semana será realizada na próxima terça-feira, dia 14, em virtude do feriado da Proclamação da República, celebrado no dia 15. Informo ao Pleno que foi determinado o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara, tendo em vista que aquela Comuna remeteu o balancete do último mês de setembro a este Tribunal. O Coral do TCE, que tem a regência do maestro João Alberto Gurgel, participará, hoje, às 19h30, do Festival Paraibano de Coros, organizado pela Universidade Federal da Paraíba. O evento, que acontece na Sala de Concertos Maestro José Siqueira, do Espaço Cultural, terá cerca de 60 coros de diversos estados brasileiros. A entrada é gratuita e a programação segue até o próximo domingo. Com relação aos processos de prestações de contas de Prefeituras Municipais, o Tribunal Pleno cumpriu 80% da meta, restando, ainda, 07 sessões ordinárias no corrente exercício. Foram julgados, até a sessão passada, 178 PCAs de Prefeituras Municipais; temos 26 processos em condições de julgamento, 12 processos agendados para esta sessão e 14 para outras sessões. Foram julgados, até a sessão passada, 53 processos de recursos de reconsideração referentes à PCAs de Prefeituras Municipais, temos 02 agendados para esta sessão e 01 para a próxima. Quanto aos municípios que estão em atraso com o Sagres Diário: Arara, Bom Sucesso e Santa Inês (14 dias); Cuité (09 dias); Ingá (07 dias);

Campina Grande, Itatuba, Lagoa Seca e Pitimbu (06 dias); Araruna, Boa Ventura, Boa Vista, Duas Estradas, Esperança, Juarez Távora, Lastro, Pedras de Fogo, São Vicente do Seridó, Serra Branca e Zabelê (04 dias); Alhandra, Araçagi, Belém do Brejo do Cruz, Coxixola, Curral de Cima, Emas, Itaporanga, Marizópolis, Mulungu, Nova Olinda, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Joca Claudino, São José da Lagoa Tapada, São José do Brejo do Cruz, Sapé, Serraria, Solânea, Soledade e Sumé, Tenório e Uiraúna (03 dias). Alguns municípios já estão multados e outros suscetíveis de multa. Recebo um Memorando do Ilustre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, nos seguintes termos: “Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: Ao cumprimentar V. Exa., tomo a liberdade de sugerir à sua elevada consideração duas propostas de homenagem a serem prestadas por esta Corte de Contas. A primeira delas, seria nomear o corredor onde está hoje localizado o Ministério Público de Contas, no prédio principal do TCE/PB, de “Ala Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes”. A segunda homenagem seria nomear o atual espaço destinado à exibição de obras de arte no MPC-PB, no final do mesmo corredor do Ministério Público, de “Espaço Cultural Procurador Wilson Aquino de Macedo”. As duas homenagens não acarretariam maiores custos à Corte de Contas e fariam justiça a dois grandes nomes que honraram o Ministério Público de Contas da Paraíba e o próprio TCE/PB. É desnecessário ressaltar que o Cons. Flávio Sátiro, para além de notável conselheiro, professor e homem de letras, foi o primeiro procurador a ter assento no eg. Tribunal Pleno. Não menos desnecessário seria sublinhar que o Procurador Wilson Aquino de Macedo, para além de competente jurista, membro do Parquet de Contas e professor universitário, foi um grande entusiasta das artes, da literatura e da música ao longo de toda a sua vida. Assim, caso V. Exa. julgue esta sugestão conveniente e oportuna, solicito as providências necessárias à oficialização das homenagens, bem como à confecção de duas pequenas placas, com as denominações mencionadas. Com os meus melhores cumprimentos”. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Parque de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de agradecer à Vossa Excelência pela iniciativa de apresentar, nesta sessão, a sugestão feita pelo Ministério Público de Contas. Como disse no requerimento, e tenho a chance de externar, aqui, a proposição tem o objetivo de homenagear dois grandes procuradores que tivemos nesta Corte de Contas: O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que foi o primeiro Conselheiro egresso do Ministério Público; e o Procurador Wilson Aquino de Macedo, daquela geração inicial do Ministério Público, neste Tribunal”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, pedia a palavra apenas para registrar que, nesta semana, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba realizou um grande evento de repercussão mundial, capitaneado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e toda a sua equipe, a qual estendo as homenagens, sobre “ Políticas Públicas de Combate à Desertificação do Semi-Árido”, nos dias 06 e 07 do corrente mês. Gostaria de fazer este registro e deixar, aqui, as minhas impressões sobre a qualidade, conteúdo e excelente formato que o evento galgou. Parabéns ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, aos Tribunais que, também, participaram dessa empreitada, bem como, a todos que participaram da organização do evento”. A seguir, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de me acostar às palavras do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, homenageando o brilhante evento que foi realizado, e parabenizar, também, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pela iniciativa e condução do evento”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, peço a palavra para fazer dois agradecimentos muito especiais: o primeiro deles foi o apoio recebido por este Tribunal, por toda a Imprensa da Paraíba, que se mobilizou em torno do evento, aqui, realizado, fazendo uma divulgação muito importante, que considero um apoio fundamental, porque proporcionou um conhecimento abrangente. Obtive diversos depoimentos de pessoas que acorreram a este Tribunal, para participarem do evento, exatamente pelas notícias veiculadas pela Imprensa. Fica registrado o meu agradecimento, como Coordenador do evento. Já o fiz de forma particular, mas estou fazendo, novamente, de forma pública. Quero agradecer, também, de forma muito especial, a todos os servidores deste Tribunal, que contribuíram para o evento, desde o levantamento de campo, através dos auditores, até os funcionários administrativos, que trabalharam na organização do evento e, também, dirigir os meus agradecimentos à Vossa Excelência. Sem o apoio e sem essa energia contagiante que Vossa Excelência vem empregando nesse seu

mandato, realmente, que tem levado este Tribunal, todos juntos, numa mudança muito radical de paradigmas, dando continuidade que já fazemos, por planejamento estratégico, de dar continuidade e sempre inovando. Sem o seu apoio, sem a sua ajuda, sem o peso da Presidência desta Corte, evidentemente, não teríamos conseguido fazer a mobilização nacional que fizemos. Agradeço, também, ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, como ex-Presidente da ATRICON, que nos ajudou na convocação dos Tribunais de Contas que participaram. Como disse, ontem, no encerramento do evento, nós colocamos o bode na sala e, agora, precisamos do apoio de alguém para tirá-lo. A última palestra foi espetacular, no sentido de trazer luzes para esta questão energética, pois a Paraíba está sofrendo uma grande transformação, e vamos precisar entrar nessa questão e, quem sabe, não seja essa a nossa próxima auditoria operacional, neste setor. Encerro minhas palavras agradecendo, mais uma vez, o apoio de Vossa Excelência ao evento e a iniciativa desta Corte de Contas”. Na oportunidade, sua Excelência o Presidente disse o seguinte: “ Agradeço as palavras do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, mas, como todos sabem, somos um único corpo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana percorrendo todo o Estado levando a palavra desta Corte para uma cidade sustentável; o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão promovendo eventos importantes; o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira dando todo apoio institucional que precisamos, em nome da ATRICON, que presidiu por duas gestões, que o torna um nome nacional; o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela sua experiência; o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, pelo apoio incondicional; o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, e o Ministério Público de Contas, representado pelo douto Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho, que tem feito muito mais do que as suas atribuições legais, dando, também, o seu apoio institucional. Lembro de um discurso do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando citou uma frase do Ministro José Américo de Almeida, quando criava a Universidade Federal, que ele dizia: “ Eu vos dou raízes, outros vos darão asas e o selo da posteridade”. Recebemos essas raízes e estamos buscando voar cada vez mais alto”. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-10/2023 – que regulamenta o processo de acompanhamento de contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, bem como, o Requerimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, solicitando o gozo de 10 (dez) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 13/11/2023. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento promovendo uma inversão de pauta, em razão da presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade do Ensino Superior da Paraíba – FESP, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-04467/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Tarcísio Alberto Lopes Soares, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Joelma Vieira de Queiroz (OAB-PB 8621). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, aproveitando a oportunidade para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro de ordem pessoal. Há alguns anos atrás, tive a chance de ser professor visitante da Universidade Estadual da Paraíba, no mestrado de Relações Internacionais e, lá, a mim coube a supervisão, na qualidade de orientador, de uma jovem aluna que tinha um currículo bastante interessante, pois ela era Bacharel em Direito e, também, em Farmácia. E ela me procurou com um tema que eu considerei “ uma viagem”: Direito e Farmácia, no Mestrado de Relações Internacionais? E a aluna, de maneira muito competente, propunha, exatamente, um tema sobre “ Regulação dos Medicamentos no Comércio Internacional, à luz da Organização Mundial do Comércio”. Ela conseguiu, de forma muito brilhante, organizar todas aquelas ideias, e me demonstrou que várias pessoas se deslocam: o vagabundo, o peregrino, o clochard de Paris, o turista se desloca, mas somente o viajante sai do seu local, percorre o mundo todo e volta para o ponto inicial. O turista não faz isso, porque o turista não sai do seu local, pois ele pode ir a Pequim e quer comer feijão com arroz, ele quer sentir a sua localidade. Por que estou dizendo tudo isto? Porque aquela aluna brilhante é a Professora Ana Cristina Costa Barreto, que se encontra, no Plenário desta sessão, capitaneando os alunos do curso de Direito da Faculdade do Ensino Superior da Paraíba – FESP, que fez um mestrado brilhante, juntando essas áreas que, a princípio, não se comunicavam. Registro a minha satisfação e alegria de revê-la, agora, conduzindo o que eu poderia chamar de meus netos acadêmicos, porque são alunos de uma orientanda minha”. Em seguida, a Professora Ana Cristina Costa



Barreto, pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, meu querido e eterno orientador, venho agradecer a todos. Dou aula há dez anos e só advogo, aqui, no Tribunal de Contas. Não consigo advogar noutra seara, porque o Tribunal de Contas é uma paixão. Não consigo chamar o Professor Marcílio Toscano Franca Filho de Procurador, porque ele, para mim, será, sempre, o meu professor. Realmente foi uma viagem grande, pois juntei Farmácia, Direito e Relações Internacionais. A primeira reunião que tive com o Professor Marcílio foi aqui, nesta Corte de Contas, e quando mostrei para ele minha tese de mestrado, ele me disse: “ Você foi longe, não foi?” Eu lhe disse: “ Fui professor, mas a gente consegue juntar tudo e vai dar certo” . Realmente, deu tudo certo, foi ótimo e, hoje, tenho saudades da orientação dele. Muito obrigado a todos e é uma honra estar sempre aqui, trabalhando com vocês, principalmente com os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Antônio Gomes Vieira Filho e André Carlo Torres Pontes” . Passando à fase de votação: RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Caiçara, Sr. Tarcísio Alberto Lopes Soares, relativas ao exercício de 2021, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Tarcísio Alberto Lopes Soares, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Recomendar à administração municipal que guarde estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01494/23 – Denúncia formulada por Maria Luiza de Moraes Kunert, referente a admissão no cargo de Auditor - Conselheiro Substituto deste Tribunal de Contas por parte do candidato Marcus Vinicius Carvalho Farias, aprovado em primeiro lugar no concurso público realizado em 14 de julho de 2022, conforme o disposto no Edital n.º 001/22. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, acompanhando, na íntegra, o parecer ministerial, pela improcedência da denúncia, considerando o cumprimento dos requisitos para a investidura no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo Senhor Marcus Vinicius Carvalho Farias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04176/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ARARA, Sr. Ailton Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Arara, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. José Ailton Pereira da Silva, Prefeito do Município Arara, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar Regulares com Ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Arara, Sr. José Ailton Pereira da Silva, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Ailton Pereira da Silva, no valor de R\$ 3.330,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03002/23 – Prestação de Contas Anuais dos gestores da Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Sra. Gregória Benário Lins e Silva (período de 28/01/2022 a 31/12/2022) e do Sr. Simão de Almeida Neto (período de 01/01/2019 a 27/01/2022), relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado João Ricardo Coelho (OAB-PB 45123-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelos gestores da Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Sra. Gregória Benário Lins e Silva (período de 28/01/2022 a 31/12/2022) e do Sr. Simão de Almeida Neto (período de 01/01/2019 a 27/01/2022), relativas ao exercício financeiro de 2022; 2- Recomende ao Governador do Estado da Paraíba e à gestora da JUCEP no sentido de, em articulação, adotarem medidas efetivas de forma a regularizar o quadro de pessoal

da entidade, sob pena de repercussão negativa no julgamento das futuras prestações de contas anuais; 3- Determine à Auditoria para que, no processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, exercício de 2023, verifique se foram adotadas medidas efetivas visando sanear o quadro de pessoal da JUCEP. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04737/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, Secretário de Estado de Comunicação Institucional, em face do Acórdão APL-TC-00100/23, emitido quando da verificação de cumprimento do item III do Acórdão APL-TC-00001/22, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do recurso de reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL-TC-00100/23, determinando o encaminhamento do processo à Corregedoria deste Tribunal para análise do DOC-TC-91914/23 que se refere ao pagamento da multa aplicada ao gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13311/15 – Inspeção Especial de Contas realizada no Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, referente aos exercícios de 2012 a 2014, de responsabilidade dos ex-gestores, Sr. Tarcísio Handel da Silva Pessoa Rodrigues e o Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho, Amanda Araújo Rodrigues e Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Adriano Ercy Souza Araújo (OAB-PB 11212). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Recomendar à administração do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo com vistas à adoção de medidas em prol do aperfeiçoamento, transparência e eficiência do programa, além do cumprimento de determinações feitas nos respectivos processos de prestações de contas; 2- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-07166/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Evandro Maia Pimenta, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279) que, na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do Prefeito, Sr. Evandro Maia Pimenta. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Evandro Maia Pimenta, relativas ao exercício de 2020, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar regulares com ressalvas das contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Evandro Maia Pimenta, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2020, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestão do Município de Belém do Brejo do Cruz para adoção de medidas efetivas no tocante ao restabelecimento da legalidade quanto à acumulação irregular dos cargos públicos, das pessoas abaixo nominadas, de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas. João Carlos da Silva Assis; Suedna Linhares Braga; Klenio Vinicius Suassuna Carlos; João Forte de Oliveira Neto; Geralda Aires Dantas; Osvaldo da Cunha; Maria Edivania Braga Soares de Medeiros; Antônia Juscará Maia Saldanha; Talita Aline Benjamim de Oliveira; José Ismaelton Pereira de Andrade; Luciano Dantas Maia; Rita Nogueira da Silva; Francieleides Lino da Silva; Maria Betânia Maia Olimpia; Gilberlaneo de Melo Oliveira; Francisco Batista dos Santos; Sandra Targino da Silva; Angela Adriana Cavalcante e Elidio Valdivinio da Silva Neto; 5- Recomendar a unidade de instrução o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo gestor indicadas no item supra no processo de acompanhamento de gestão do prefeito relativa ao exercício de 2023 e 2024; 6- Expedir alerta ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das

irregularidades apontadas, sobretudo, no tocante a contratações temporárias em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie e, bem assim, persistência das acumulações de cargos públicos, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público; 7- Representar à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03902/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracinetto de Oliveira, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15975). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Paulo Fracinetto de Oliveira, na qualidade de Prefeito do Município de Massaranduba, relativa ao exercício de 2021, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em relação ao déficit orçamentário; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em face das recomendações; 4- Recomendar a atual gestão a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente para: a) observar o adequado uso dos créditos adicionais; b) primar pelo equilíbrio fiscal; c) regularizar o quadro e a despesa de pessoal; d) ajustar a gestão à novas regras de registro e uso dos recursos do FUNDEB; e 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04085/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de JURU, Sra. Solange Maria Félix Barbosa, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233) que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, da Sra. Solange Maria Félix Barbosa, Prefeita do Município de Juru. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Solange Maria Félix Barbosa, Prefeita do Município de Juru/PB, relativas ao exercício de 2021, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Julgue regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Solange Maria Félix Barbosa, Prefeita do Município de Juru/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021; 3- Recomende à Administração Municipal de Juru/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, anunciou o PROCESSO TC-07572/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PEDRAS DE FOGO, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, bem como das ex-Gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gerlane Pereira Marinho e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525 – representante do ex-Prefeito Derivaldo Romão dos Santos), comprovada a ausência das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, bem como, de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que

esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gerlane Pereira Marinho, durante o exercício de 2020, com recomendações; 5- Aplicar multa pessoal à Sra. Gerlane Pereira Marinho, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Julgar regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Ferreira, durante o exercício de 2020, com recomendações; 7- Aplicar multa pessoal à Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Ferreira, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02627/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450), que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Sr. Gerônimo Sucupira Júnior – Prefeito do Município de São Francisco, acompanhado de Secretários Municipais e o Contador. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Francisco, Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Gerônimo Sucupira Júnior, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03760/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva contida no art. 138, VI, do RITCE-PB; 2- Julgar regulares as contas de gestão do mencionado gestor, na qualidade de ordenador de despesa, em razão das falhas apontadas nos presentes autos; 3- Recomendar à atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e, especificamente, para que adote providências visando: a) assegurar que a aplicação dos recursos da complementação da União ao Valor Anual por Aluno Total (VAAT) na Educação Infantil atenda ao mínimo de 50% disposto no §3º, do art. 212-A, da Constituição Federal; e b) proceder ao registro contábil adequado das receitas do FUNDEB. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07582/20 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00222/21 e do Acórdão APL-TC-00559/21, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00222/21, emitindo novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-00559/21,

passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da citada Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03774/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de AREIAL, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04516/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de JUAREZ TÁVORA, Sr. Wilson Evangelista Feitosa, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Alessandra Cavalcanti Ribeiro (OAB-PB 18774). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Juarez Távora, Sr. Wilson Evangelista Feitosa, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Wilson Evangelista Feitosa, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:10 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de novembro de 2023.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2976 - 07/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00688/13](#) (Doc. [89995/21](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspecção Especial de Gestão de Pessoal (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Intimados: Arlindo Francisco de Sousa (Responsável); Joalison Lima Alves (Procurador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2976 - 07/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15919/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2976 - 07/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07862/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Joao Alves do Nascimento Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01143/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057); Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Antonio Alves de Araujo (Advogado(a)); Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076); Fernanda Cavalcante de França Fraga Leite (Advogado(a) OAB/PB 15798); Jullianna Guedes Alcoforado de Carvalho (Advogado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Alane Mendes Soares Lins (Advogado(a)); Marília de Souza Silva Ramalho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o referido artefato técnico.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02612/23

Sessão: 2973 - 09/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04078/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)); Cicero Thiago Nunes Araujo (Contador(a)); Iago Pierre Soares Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 24158); Maikon Roberto Minervino (Advogado(a) OAB/PB 26711).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.078/22, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. José Arruda Cruz, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Arruda Cruz, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativos ao exercício financeiro de 2021; 2. DETERMINAR ao ex-Presidente da Casa Legislativa de Cacimbas, Sr. José Arruda Cruz, a devolução aos

cofres públicos, com recursos de suas próprias expensas, da quantia de R\$ 13.896,09 (214,21 UFR/PB), sendo R\$ 6.982,19 decorrente de pagamento de serviços não efetivamente executados na obra de reforma do prédio da Câmara e R\$ 6.913,90 referente a superfaturamento na contratação para locação de impressora laser monocromática, junto ao credor Henrique Lima dos Santos ME, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao responsável, Sr. José Arruda Cruz, no valor de R\$ 6.000,00 (92,49 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 5. COMUNICAR ao Ministério Público Comum, para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, diante de suas competências; 6. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cacimbas, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à matéria aqui debatida Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04501/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04700/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02390/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a)); Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 27787).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03070/23](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Gilbran Gaudencio Asfora (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3146 - 28/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03618/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Vicente de Paula Campos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02518/23

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17790/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17790/21, que tratam da Concorrência nº 0001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo como responsável o Sr. Renato Mendes Leite, ex-prefeito, objetivando à contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza, coleta e destinação do lixo urbano do município, no valor estimado de R\$ 2.105.505,16; ACORDAM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com declaração de suspeição do conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em: 1. considerar cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00183/2022; 2. julgar formalmente regulares com ressalvas a Concorrência nº 0001/2019 e o Contrato nº 00192-CPL/2019, realizados pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo como responsável o Sr. Renato Mendes Leite, ex-prefeito; 3. recomendar ao atual prefeito que observe nas futuras contratações da espécie observe fidedignamente as disposições da Lei de Licitações e Contratos, evitando repetir as apontadas nos presentes autos; e 4. determinar à Secretaria da 2ª Câmara o envio de cópia do ato formalizador à prestação de contas de 2020 (Processo TC 07401/21), ainda em instrução, para subsidiar sua análise

Ato: Acórdão AC2-TC 02521/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08780/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Pregão Presencial nº 14/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, objetivando a aquisição de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III) e entre as cidades de

Campina Grande/João Pessoa (Lote IV), conforme termo de referência, que deu origem aos Contratos nº 70 e 71/2021 e aos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato nº 70/2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) a irregularidade do procedimento licitatório em análise; b) encaminhamento ao Ministério Público, para investigar na seara pertinente a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, oportunidade que deverá ser apreciada eventual fraude quanto à alteração societária da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; c) envio da matéria aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2021, 2022 e 2023, no sentido de apuração de possíveis excessos no pagamentos de combustíveis e d) recomendações à administração municipal para observância aos normativos de regência.

Ata da Sessão

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3143ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para compor o quórum regimental), em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 17790/19 (item 1) adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia sete de novembro, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 03142/22 (item 28), TC 01802/23 (item 29), TC 06069/23 (item 30), TC 07465/23 (item 31), TC 07576/23 (item 32), TC 07588/23 (item 33), e TC 07673/23 (item 34) – adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia sete de novembro, em razão da ausência justificada do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 03237/12 (item 58) – retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, para redistribuição, tendo em vista seu impedimento nos autos. Processos agendados extraordinariamente: Processos TC 06032/23 (Termo Aditivo oriundo da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa), TC 09891/22 (Embargos de Declaração – Prefeitura Municipal de Santa Cecília) e TC 11033/18 (Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Itabaiana) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, a Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhores, no último sábado, 28 de outubro, celebramos o Dia do Servidor Público. Nessa ocasião, registrei em redes sociais a alegria de não caminhar só, e, sobretudo, de não cavalgar ninguém. Com efeito, ombreio pessoas valorosas, sem as quais não poderia, nem tampouco seria, quem ou como sou, na minha melhor versão. A todas elas, incluindo os senhores, por evidente, meus doces e sempiternos agradecimentos. Não devo ter sido – de resto, poucos o são – alguém tão fácil de se aturar neste intercurso com o mundo da 2.ª Câmara e, por arrastamento, do próprio Tribunal. Porém, acreditem-me: foi muito graças aos embates no campo das interpretações de fatos e na formação de juízos de valor que recolhi fragmentos de aprendizagem generosamente dispersados e assim pude construir e moldar um pouco, talvez não o suficiente, do que vim fazendo ao longo destes

dois anos em que funcionei junto à Segunda Câmara. Na jornada, certamente cometi excessos. Mas como neles não incorrer quando seu combustível é a paixão? De qualquer modo, peço-lhes excusas se e quando minha intenção não teve a ventura de alcançar a razão! Encerro o mandato pelo que agradeço a escolha por meus pares e a consagração pelo então Presidente, Fernando Rodrigues Catão, com o contentamento daqueles “engenheiros do invisível”. Eles não socam um paralelepípedo sequer, mas, no entanto, não deixam de construir pontes ou colaborar na obra diuturna da DEMOCRACIA, cujas vigas-mestras são os princípios constitucionais e a argamassa é a liberdade. Despeço-me com a pretensão de haver atingido o estado d’ arte das relações interpessoais regadas pelo afeto e admiração mútua, cristalizado, dentre outros meios, pela música do “Comandante”: - Ela aperta a minha mente, mas eu não vivo sem... Meu muito obrigada e boa sorte!. Ato contínuo, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes assim se pronunciou: “Essa é aquela despedida meio que já com o retorno anunciado. Para nós, Dra. Sheyla, toda presença de Vossa Excelência conosco, aqui nesse ambiente ou em outro qualquer que possamos desfrutar, será sempre motivo de satisfação. Sua forma de pensar, de agir, de atuar, de falar e de ser, principalmente, muito orgulha a todos que cercam Vossa Excelência, porque todas essas qualidades nos enchem de orgulho. Temos orgulho de dizer que conhecemos Vossa Excelência e desfrutamos de sua amizade. Para nós é um crédito imenso chegar em qualquer ambiente e dizer que conheço Dra. Sheyla e sou amigo dela. Isso nos enche de orgulho. Só tenha sempre essa visão dos que fazem parte desta Câmara e deste Tribunal porque a sua presença é sempre marcante e, como marcante é a presença, muda a vida das pessoas. Isso tem melhorado muito esta ambiência aqui que nós vivemos. Muito obrigado pelas palavras”. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem, anunciando na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20748/17 (item 2) – Exame da execução contratual com verificação da eficácia e eficiência da contratação decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, Secretário Estadual e autoridade ratificadora, objetivando a aquisição de diários da educação, produzidos pela Editora Grafset Ltda., em cumprimento ao item 2 do Acórdão AC2 TC 00088/19. Sustentação oral de defesa: Advogado Rogério Magnu Varela Gonçalves (OAB/PB 9359), representando a Editora Grafset Ltda. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Em preliminar: 1.DETERMINAR a exclusão do Senhor Cláudio Benedito Silva Furtado do polo passivo processual; 2.DECLARAR a improcedência da arguição de impossibilidade de responsabilização do ex-Secretário de Estado da Educação, Senhor Aléssio Trindade de Barros; No mérito: 3.JULGAR PELA IRREGULARIDADE das despesas atinentes à execução do Contrato nº 094/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa Grafset, no valor de R\$ R\$ 1.997.577,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais); 4.IMPUTAR DÉBITO ao Senhor José Arthur Viana Teixeira, ex-Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística, no valor de R\$ 1.997.577,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais), correspondentes a 30.874,45 UFR-PB, em razão dos danos causados ao erário, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para ressarcimento aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 5. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 30,91 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização, Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6.APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Arthur Viana Teixeira, ex- Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 30,91 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 7.RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação no sentido de: a)Em futuras contratações de objetos semelhantes ao do contrato em comento, seja avaliada, em virtude dos princípios da eficiência e da economicidade, a possibilidade de utilização da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC; b)Ter o devido comprometimento com a fiscalização dos contratos, direcionando o controle interno da Pasta para verificação eficiente da conformidade da execução dos contratos



com as cláusulas contratuais; e 8. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca dos indícios de prática de atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais detectados nos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, à vista e suas competências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Viera Filho por ter vindo compor o quórum no tocante ao Processo TC 08326/23 (item 11 da pauta, advindo da SUPLAN), em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, anunciou na Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08326/23 (item 11) – Termo Aditivo nº 06 ao Contrato PJU nº 088/2021, decorrente da Concorrência nº 02/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, visando aditamento dos prazos previstos na Cláusula Sexta, item 6.2 do mencionado Contrato, tendo por objeto a construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula, no município de São José de Piranhas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela extinção do processo, sem resolução de mérito, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo ao TCU, por envolver recursos federais, para providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, o Presidente agradeceu penhoradamente ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Dando continuidade, anunciou na Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02292/23 (item 3) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhora RICARDO LUCENA DE ARAÚJO. Sustentação oral de defesa: Advogado José Murilo Freire Duarte Júnior (OAB/PB 15.713). MPCONTAS: Ratificou todos os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, notadamente observar o que já foi decidido pelos Acórdãos AC2 – TC 00424/22 e AC2 – TC 02880/22, quanto à contratação dos serviços de assessoria legislativa; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13557/15 (item 4) – Pregão Presencial nº 54/2015, conduzido pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Ex-prefeito ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitário de grande e pequeno porte e de máquinas pesadas, destinados às atividades diárias do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00995/23 (item 5) – 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 37/2022, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e da Chamada Pública nº 06/2020, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do titular da Pasta, Senhor JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, tendo como objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; II. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC 03078/22, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e do Contrato nº 037/2022; e III. RECOMENDAR ao atual gestor responsável para que (1) observe as formalidades legais quando da contratação de serviços complementares ao SUS; e (2) na eventual necessidade de continuidade dos serviços após a vigência do aditivo analisado, futuras contratações sejam preferencialmente precedidas por novos procedimentos licitatórios. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04766/14 (item 6) – Análise da Dispensa de Licitação nº 03/2014 e do Contrato nº 37/2014, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, objetivando a contratação de instituição sem fins lucrativos de gestão em saúde, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município, no ano de 2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16800/14 (item 7) – Licitação nº 002/2014, para aquisição de veículos escolares, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, na gestão do então prefeito, Senhor MARCELO RODRIGUES DA COSTA, no ano de 2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04350/23 (item 8) – Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13019/202, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem julgamento do mérito, por envolver recursos federais, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio do link ao TCU para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05297/23 (item 9) – : Pregão Eletrônico nº 13008/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, que tem por objeto o sistema de registro de preços para dietas enterais e fórmulas para atender a necessidade do Município de João Pessoa destinadas a rede hospitalar e cumprimento de decisões judiciais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos sem resolução de mérito, na conformidade do entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07191/23 (item 10) – Termos Aditivos referentes a contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 06012/2022, promovido pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros de alimentação (proteínas) para atender às necessidades das secretarias/órgãos demandantes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, com a incidência da Resolução TC 10/21. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos ao TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05300/23 (item 12) – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2023 e seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Itaporanga, tendo como objeto a aquisição parcelada de material de expediente e insumos de informática para as secretarias do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Pugnou, de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela regularidade formal do procedimento e dos contratos dele decorrentes. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES a referida



licitação e os contratos dela decorrentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10116/21 (item 13) – Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada acerca de supostas irregularidades na gestão dos recursos do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves de Abrantes, em Sousa, durante o exercício de 2021, sob a responsabilidade do Diretor GILBERTO GOMES SARMENTO – Secretária de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos administrativos analisados no presente processo de inspeção especial de acompanhamento da gestão, referentes ao exercício de 2021; II. RECOMENDAR à atual gestão da Secretária de Estado da Saúde e do Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves de Abrantes, em Sousa (PB), maior observância dos mandamentos constitucionais e das regras constantes na Lei de Licitações, em situações vindouras; e III. DETERMINAR a anexação do presente ato ao processo de prestação de contas anual do Secretário de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09196/18 (item 14) – Inspeção especial instaurada para atender o cumprimento ao item 4 do Acórdão APL-TC-00170/18 (Processo TC 05411/13) – Prefeitura Municipal de Juazeirinho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Comungou com o entendimento da Auditoria, lançado às fls. 51/54. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: determinar o arquivamento do Processo sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09025/22 (item 15) – Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, protocolada pela Empresa de Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza – ERSEL LTDA., por supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial 033/2022, da Secretaria de Serviços Públicos do Poder Executivo de Patos, com vistas à “contratação de empresa especializada e licenciada para execução de serviços de recepção e operação em transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), gerados pelo Município de Patos”. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER a presente denúncia; 2. DETERMINAR o arquivamento, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04728/05 (item 16) – Denúncia formulada pela Câmara Municipal de Pilar, contra o então Prefeito, Senhor JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO, envolvendo fatos relacionados ao pagamento irregular de gratificações. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 13551/18 (item 17) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Soledade, Senhor GERALDO MOURA RAMOS, contra decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC02461/22, lavrado em sede destes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, acerca de acumulação ilegal de vínculos públicos por servidores do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER do presente recurso; e, quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento parcial, tendo em vista a regularização das acumulações ilegais de cargos públicos na Prefeitura de Soledade, mantendo-se a aplicação da multa, no valor de R\$ 2.000,00, aplicada pelo Acórdão AC2 TC 02461/2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08239/23 (item 18) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, referente ao Pregão Eletrônico Nº 6.058/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de kits de enxoval, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. Sustentação oral de defesa: comprovada a

ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento e, no mérito, por sua improcedência, com o consequente arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONHECER e CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, arquivando-se os autos; e II. COMUNICAR a decisão ao Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03803/21 (item 19) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JACILEIDE MIGUEL RODRIGUES, matrícula 30044-6, no cargo de Professora Nível VI, Classe B1. PROCESSO TC 05027/23 (item 20) – Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSILEIDE PEREIRA FIGUEIRÊDO DE SOUZA, matrícula 26.313-3, no cargo de Professora da Educação Básica I. PROCESSO TC 05559/23 (item 21) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ZILDA GONÇALVES PAULINO DE SOUSA, matrícula 93.562-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1. PROCESSO TC 05917/23 (item 22) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA MARTHA FORMIGA VERÍSSIMO, matrícula 114.841-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 06814/23 (item 23) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 144.593-6, no cargo de Professor de Educação Básica 3. PROCESSO TC 07308/23 (item 24) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) GRACITA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, matrícula 26.365-6, no cargo de Agente de Serviços Gerais. PROCESSO TC 07468/23 (item 25) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) VILMA PACHÊCO JOAQUIM MACIEIRA, matrícula 144.477-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, I. PROCESSO TC 07607/23 (item 26) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SILVINA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 14.721-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais. PROCESSO TC 07663/23 (item 27) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARGARIDA MARIA PEREIRA, matrícula 146.524-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02012/21 (item 35) – Conde Previdência - CONDEPREV – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS COSTA GALDINO, matrícula 0001125, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem. PROCESSO TC 18466/21 (item 45) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) PERCIVALDO SANTOS TOSCANO, matrícula 300.705-7, ocupante do cargo de Assistente Administrativo. PROCESSO TC 18746/21 (item 46) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida à beneficiária, Senhora ADRIANA ALBINO GONÇALVES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ VIEIRA DE LACERDA, matrícula 519.066-5. PROCESSO TC 06855/22 (item 47) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Pensão Vitalícia/Temporária concedidas à Senhora MARIA APARECIDA BENEDITO DA SILVA e ao Senhor LUCAS HENRIQUE BENEDITO DA SILVA GOMES, beneficiários do ex-servidor EVERALDO DA SILVA GOMES, matrícula 1878, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 01389/23 (item 48) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) IVONETE PEREIRA MOUZINHO, matrícula 142.697-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3. PROCESSO TC 02439/23 (item 49) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, matrícula 5.341-4, ocupante do cargo de Operador de Equipamento Rodoviário VII. PROCESSO TC 05197/23 (item 50) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ADÍLIA AGNELA CRUZ ALVES, matrícula 12351, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 05202/23 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) INALDA CLEMENTE PEREIRA SOUSA, matrícula 13271, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 05372/23 (item 52) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSE MERRI DANTAS DE ASSIS SOARES, matrícula 145.542-7, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 06038/23 (item 53) – Paraíba Previdência –



Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 141.172-1, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 06745/23 (item 54) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA, matrícula 129.909-3, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 07603/23 (item 55) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MÁRCIA LUNA DE MORAIS, matrícula 77.523-1, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 07630/23 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) LOURDES FERREIRA LEITE, matrícula 07.818-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais. PROCESSO TC 07664/23 (item 57) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) EUDEZIA TARGINO VIANA, matrícula 72.017-8, ocupante do cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos processos em que há pronunciamento escrito, ratificou os pareceres ministeriais. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação aos processos TC 18466/21 (item 45) e TC 18746/21 (item 46): ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade; Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01028/21 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca – Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSINEIDE MARIA DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de atendente, matrícula 108.04/85. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR o não cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 01997/2021; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, no sentido de justificar a inconsistência referente ao congelamento do valor dos quinquênios (R\$ 169,50) desde 2013, bem como, que seja enviada a legislação na qual se fundamentou o aumento verificado no valor dos proventos básicos da segurada, a partir de 2022, sob pena de nova multa e demais cominações legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11948/21 (item 37) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES ocupante do cargo de Fiscal de Obras, matrícula 25.221. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: assinar o prazo de 30 dias ao presidente do IPSEM, Senhor Antônio Hermano de Oliveira, para que retifique os cálculos proventuais, dado que o provento deve ser proporcional ao tempo de contribuição (art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003), bem como retifique o ato concessório às fls. 37 para fazer constar que se trata de proventos proporcionais, e não integrais, sob pena de multa por descumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01774/23 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DOMINGOS DOS SANTOS, no cargo de Cozinheira, matrícula 34.118-5, I. PROCESSO TC 03653/23 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) NIEUDA ROMERO DE MELO MORAIS, no cargo de Enfermeiro II, matrícula 14148. PROCESSO TC 05099/23 (item 40) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MANOEL MARCOS CORDEIRO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 92.214-5, I. PROCESSO TC 05485/23 (item 41) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) TWILLISA MARIA LUNA TIMOTEO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 131.111-5. PROCESSO TC 05531/23 (item 42) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) MARIA BENIGNA DINIZ VENTURA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 271.408-6. PROCESSO TC 07307/23 (item 43) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOZA, no cargo de Trabalhador III, matrícula 8103. PROCESSO TC 07492/23 (item 44) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ SEVERINO DA

COSTA BARBOSA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 70.355-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04946/21 (item 59) – Recurso de reconsideração manejado pelo Ex-prefeito de Cruz do Espírito Santo, Senhor PEDRO GOMES PEREIRA, em face do Acórdão AC2 TC 01737/22, emitido quando da apreciação do Pregão Presencial nº 01/2019, cujo objeto é a “ obtenção de registro de preços para uma possível contratação de prestação de serviços de locação de veículos sem condutores em conformidade com o que dispõe o termo de referência deste ato convocatório”. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: tomar conhecimento do presente recurso de reconsideração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04987/22 (item 60) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA, prefeito municipal de Gurjão, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00824/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se in totum a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03627/20 (item 61) – PENSÕES TEMPORÁRIAS concedidas aos menores Maiza Amanda da Silva e Maian David da Silva, beneficiários do(a) servidor(a) falecido(a) José Adailzo da Silva, ocupante quando na ativa do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 0680 e, nessa assentada, trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00929/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00171/22 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sãoãozinho, Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, esclarecesse os pontos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC 00929/23; 2. JULGAR LEGAIS e CONCEDER registro aos atos concessórios em apreço; 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11757/21 (item 62) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00288/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06666/22 (item 63) – verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00307/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 46,37 UFR-PB, com base no art. 56, VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, adote, em definitivo, as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 813/816, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados extraordinariamente. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06032/23 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11078/22, decorrente da Concorrência nº 11027/22, realizada pelo Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, tendo como responsável o Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, objetivando a construção do Centro de Educação Integrada – CEI – Fase II em João Pessoa-PB, no total de R\$ 8.729.048,26. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, de acordo com o Órgão Técnico, pela regularidade formal do aditivo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido Termo Aditivo, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11033/18 – Denúncia apresentada a este Tribunal de Contas, em 03/08/2015, através do Documento TC nº 46415/15, pelo Senhor JOSÉ UBIRATAN CORREIA DE MELO, então vereador da Câmara Municipal de Itabaiana, em face da Prefeitura Municipal daquele município, sobre supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2013, relacionadas à gestão de pessoal e execução de obras públicas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se as hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC 02/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09891/22 – Embargos de declaração manejados pelo Prefeito de Santa Cecília, JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, contra os termos do Acórdão AC2 TC 02074/2023, emitido quando da análise do Recurso de Reconsideração emitido quando da análise do Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão AC2-TC 01516/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Registrou que, se tivesse manifestado por escrito, pediria pelo não conhecimento dos embargos por não terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e, caso fosse ultrapassado, no mérito, pela rejeição. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos de declaração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, rejeitá-los, ante a falta de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada por meio do Acórdão AC2 TC 02074/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento ordinária e extraordinária, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, registrou a presença, em Plenário, da douta Procuradora Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, equipe da Procuradoria, advogados presentes e servidores da casa. Em seguida, comunicou que até o dia de hoje a Câmara apreciou 2.767 (dois mil, setecentos e sessenta e sete) processos. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h16, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/11/2023:

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19067/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Aline da Silva Carolino (Gestor(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Responsável); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Caio Felipe Caminha de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 22285).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16053/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03685/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03977/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08118/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08118/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Adriano Marcio da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08118/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Marcus Aurélio Duarte Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08118/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Herbert Almeida da Cunha (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08118/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Jozilene Galdino dos Santos Araujo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04133/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessado(s): Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, da Lei Complementar nº 18/1993 (LOTCE-PB), solicita-se o envio da seguinte documentação referente ao Contrato nº 0144/2022 (celebrado entre a CAGEPA e a empresa 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI) e sua execução físico-financeira no exercício de 2022: a) relatórios de acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do contrato referentes à execução físico-financeira do objeto no exercício de 2022; b) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e de fiscalização do contrato; c) Cronograma Físico-Financeiro ajustado; d) Termos de Recebimento dos serviços; e) folhas de pagamento de pessoal (competência: exercício de 2022); f) comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (competência: exercício de 2022) em relação aos empregados diretamente vinculados à execução contratual; g) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA no exercício de 2022; h) comprovação de recolhimento do ISS referente aos serviços prestados no exercício de 2022; i) documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados diretamente à CONTRATADA pelos serviços executados no exercício de 2022 [notas de empenho (NE 02329 / NE 02366 / NE 02617 / NE 03113), notas fiscais, autorizações de fornecimento (AF), autorizações de pagamento (AP), comprovantes de crédito bancário etc.]; j) comprovação da execução física do objeto pela CONTRATADA no exercício de 2022 (projetos, estudos e relatórios de consultoria); k) documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados pela CONTRATADA a terceiros [orçamentos, notas fiscais/faturas, comprovantes de pagamento (transferências bancárias, recibos etc.)] pelo fornecimento de materiais e serviços no exercício de 2022 [viagens, despesas gerais (materiais de limpeza e de escritório), reprografia (plotagem, certificados personalizados, crachás, camisas UV personalizadas), alimentação, utensílios do canteiro (notebooks e softwares licenciados, impressora multifuncional, smartphones, plano de dados e voz), locação de imóveis, locação de veículos, locação de serviço de som com microfone e datashow com operador, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7)].

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [99888/23](#)

Número da Licitação: 00197/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS E UNIFORMES HOSPITALARES.

Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 106675/23

Número da Licitação: 00091/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO E SUPORTE DE: COMPUTADORES, NOBREAKS E DISPOSITIVO MÓVEL TIPO TABLET COM FORNECIMENTO DE HARDWARE, SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Data do Certame: 29/11/2023 às 08:40

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 44.427,24

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 112296/23

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL ARLINDA MARQUES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

Data do Certame: 15/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.youtube.com/@projetoamarpb

Observações: OBS1: Em que pese a presente licitação está sendo cadastrada como Licitação Internacional Competitiva nº. 005/2023, trata-se da Licitação Pública Nacional nº. 003/2023, modalidade própria do BID. O cadastro está sendo feito na sequência, obedecendo a única modalidade disponível no sistema do TCE para as modalidades próprias do BID. Cumpre ressaltar ainda que para modalidade BID o Projeto Básico é o Termo de Referência. OBS2: O Aviso de Adiantamento foi emitido em face de necessidade de reanálise e alteração da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da Gerência de Obras do Projeto AMAR, após pedido impugnação interposto por empresa interessada e julgada procedente em parte.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: 114008/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 21/11/2023 às 09:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 114573/23

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO LOCALIZADAS NOS SÍTIOS ARATICUM(SEU AMADEUS); BOA VISTA (ROZIL); CUMBE (CARMINHA ADONIAS); FLORIANO (CEARÁ); LAGOA DO



GRAVATÁ/GRUTA FUNDA (ANTONIO LUIZ), LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB

Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB

Valor Estimado: R\$ 658.956,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 114580/23

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BAYEUX/PB SEMABY.

Data do Certame: 11/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 114584/23

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO LOCALIZADAS NO SÍTIO MINEIRO (LAT 7 95.67S E LONG 354914.85O); SÍTIO FLORIANO (LAT 7 859.34S E LONG 35515.27O) E SÍTIO IMBAÚBA (LAT 7 93.82S E LONG 355143.87O), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB

Data do Certame: 04/12/2023 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB

Valor Estimado: R\$ 405.841,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 114600/23

Número da Licitação: 13087/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE TONERS PARA UTILIZAÇÃO NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO.

Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: 114652/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação de pavimentação em pedra paralelepípedo da Rua Pedro Nunes Trindade, Rua Celina Alves de Arruda e Rua Projetada no centro do município de Emas-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 939888/2022/MDR/CAIXA

Data do Certame: 26/09/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 298.770,53

Observações: Venho justificar a informação, pela segunda vez, do edital de licitação da Tomada de preços nº 001/2023, tendo em vista um equívoco com o cancelamento da licitação já informada através do protocolo nº 95094/23. Veja bem Sr.(a) adutor(a), ocorre que esta licitação foi informada dentro do prazo que exige pela resolução normativa 09/2016 deste tribunal, mas ao informar o a segunda parte, etapa da homologação, equivoquei-me e digitei a data da homologação em 23/11/2023, onde deveria ser 23/10/2023 (data que foi homologada a licitação). Só percebi o vício da data após a anexar todos os PDFs, pois ao final apareceu uma mensagem do erro da data, passando para corrigir a digitação, retificar de 23/11/2023 para 23/10/2023, ao final quando passava para concluir o procedimento sempre aprecia nome em vermelho indicando que a data da homologação estava errada e não permitia alteração. Diante de várias tentativas, não conseguindo, decidi solicitar cancelamento da informar, achando que seria cancelada a informação da fase de homologação para que fosse alimentado todos os dados inerentes a homologação, bem como anexar os arquivos em PDFs, toda via perceber que a licitação não estava mais disponível na plataforma, tomei um susto ao

perceber que o cancelamento se deu por completo, ou seja apagou todas informações, desde o envio do edital até os dados da etapa de homologação. Diante do narrado venho esclarecer e solicitar que seja desconsiderado a aplicação de penalidades por envio de informações em atraso, uma vez que a mesma já estava informa corretamente, mas que preciso concluir a informação do procedimento. Por fim, será informado, novamente, o mesmo edital e me seguida as informações da homologação. Que este tribunal releve o erro humano e considere a s informações e justificativas.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 114660/23

Número da Licitação: 11013/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGANHARIA AGRONÔMICA E CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

Data do Certame: 04/12/2023 às 11:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 1.574.766,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 114661/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB CONFORME CT 1080733-74

Data do Certame: 28/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 277.142,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 114662/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA PB CONFORME CT 1080666-59

Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 540.011,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: 114670/23

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição PARCELADA de fogos de artifícios destinados a abrilhantar as festividades tradicionais do Município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA DE NAZAREZINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: 114672/23

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE SUSTENTÁVEL PARA 200 CRIANÇAS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS.

Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 499.800,86

Observações: PNCP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: 114682/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de um veículo novo, tipo pick up, sem uso anterior, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 27/11/2023 às 08:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114683/23
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 28/11/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 3.944.672,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 114686/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões no Complexo Administrativo Serafi
Valor Estimado: R\$ 613.687,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 114687/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABOTARORIAIS
Data do Certame: 01/12/2023 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 114688/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS
Data do Certame: 30/11/2023 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114692/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de frutas e verduras destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 30/11/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 559.428,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114694/23
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral destinado a todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Data do Certame: 30/11/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 85.957,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114696/23
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 30/11/2023 às 13:30
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 2.854.265,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114698/23
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer produtos e serviços com a troca de óleos para manutenção periódica de veículos, vulcanização e troca de pneus, atendendo a manutenção das secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 04/12/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 561.284,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114699/23
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 01/12/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 3.781.881,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114704/23
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 04/12/2023 às 10:30
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 924.017,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 114706/23
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, destinados a manutenção das secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 04/12/2023 às 14:00
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 1.092.090,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 114723/23
Número da Licitação: 00034/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares para atender os serviços da secretaria de saúde do município de Coremas-PB
Data do Certame: 28/11/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Inicialmente a sessão pública estava definida para o dia 13 de novembro, tendo a mesma sendo, por razões de conveniência e oportunidade, adiada para o dia 28 de novembro de 2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 114746/23
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Consultoria Pedagógica e Financeira da Gestão Educacional das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de AparecidaPB.
Data do Certame: 23/11/2023 às 08:30
Local do Certame: R antonio francisco pires 169 centro aparecida pb
Observações: Foi informado dentro do prazo no protocolo 114390/2023

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 114747/23
Número da Licitação: 00099/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) Extra SUS
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICC'S próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 114750/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço para locação de estrutura para realização de eventos, festividade e solenidades à cargo da Prefeitura Municipal de Aparecida.
Data do Certame: 23/11/2023 às 10:00
Local do Certame: R antonio francisco pires 169 centro aparecida pb
Observações: foi informado dentro do prazo protocolo 114391/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 114752/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: 114754/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de serviços para formação de rede de dados através de links IP de Internet terrestres, serviço de segurança e mitigação contra ataques ANTI-DDOS, fornecimento de serviços de segurança de perímetro (controle de Regras de Segurança, Firewall, IPS/IDS, Antivírus, Controle de Conteúdo Web, Controle de Acesso à Aplicações, Emissão de Relatórios Periódicos e Segurança Pró-ativa);

Fornecimento de solução SD-WAN, controle de acesso de rede (NAC) e segurança de aplicações WEB e API WAF, para atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, ANDAR 3, CENTRO, JP
Observações: O valor acima informado corresponde ao VALOR ESTIMADO MENSAL da contratação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 114756/23
Número da Licitação: 01093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 12.118,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 114758/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição PARCELADA de material médico-hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 114759/23
Número da Licitação: 01093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 150.898,12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 114762/23
Número da Licitação: 01093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 61.570,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 114763/23
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS, para atender a necessidade da Secretaria de Educação
Data do Certame: 29/11/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 114764/23
Número da Licitação: 00066/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para Educação



Infantil do Município de Marizópolis
Data do Certame: 29/11/2023 às 08:20
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 114765/23
Número da Licitação: 01093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 72.309,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 114766/23
Número da Licitação: 00071/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição BRINQUEDOS EDUCACIONAIS, para atender a necessidade da Secretaria de Educação
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 114767/23
Número da Licitação: 00123/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em Show pirotécnico embarcado com validade de 12 (doze) meses, com fornecimento de fogos de artifício, flutuante em aço, embarcações e equipe de apoio para lançamento de fogos
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 114768/23
Número da Licitação: 00072/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA ALUNOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), para atender a necessidade da Secretaria de Educação
Data do Certame: 29/11/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 114771/23
Número da Licitação: 00207/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES, COM COMODATO
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 114773/23
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIAO SOB GESTAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVENIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV
Data do Certame: 30/11/2023 às 10:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 114775/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de veículos com motoristas para atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês/PB.
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 114807/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO MOBÍLIA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 114813/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN 0 KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 30/11/2023 às 16:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 114816/23
Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 01/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 114818/23
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: 114821/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, para execução dos serviços de Ampliação de 03 salas de aulas, ampliação da cobertura existente e para construção de um palco de eventos e rampa de acessibilidade da Escola Municipal JOÃO INÁCIO CATU, no bairro de Mata Virgem, no Município de Umbuzeiro - PB
Data do Certame: 01/12/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 249.599,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 114822/23



Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas, visando a Aquisição de Material de Limpeza destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Itabaiana/PB.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 1.057.634,62

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 114824/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO DE PROJETOS POR MEIO DA FERRAMENTA MICROSOFT PROJECT (MS PROJECT), COM OFICINAS PRÁTICAS, IN COMPANY, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROFISCO II.
Data do Certame: 23/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Trata-se de modalidade de aquisição própria do BID denominada Comparação de Preços CP, conforme previsto no GN 2349-15. Dessa forma, justifica-se a inclusão como Licitação Internacional Competitiva, tendo em vista que não existe a modalidade supramencionada. Com relação ao valor estimado, tem-se que foi informado o valor de R 29.280,00, em razão de que o valor previsto no PLANO DE AQUISIÇÕES para a referida contratação é equivalente a U 6.000,00.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 114828/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: LICITAÇÃO LRE PRESENCIAL Nº 017/2023. Objeto: Execução de serviço de elaboração de projeto básico do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Queimadas, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/01/2024 às 09:00
Local do Certame: CAGEPA Central Av.Feliciano Cirne,220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 114837/23
Número da Licitação: 00093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção do Sistema PEC em todas as UBS municipais, conforme a PNAB Política Nacional de Atenção Básica, do município de Sousa PB.
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPÚBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 114840/23
Número da Licitação: 00118/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: 114841/23
Número da Licitação: 01007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO BIM (BUILDING

INFORMATION MODELING), SUPERVISÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE PATOS.

Data do Certame: 05/12/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall
Valor Estimado: R\$ 958.211,87
Observações: PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRH INSERIMOS O DÍGITO - 1 1007-2023 ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A TP 07-2023 CEL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 114861/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO E CONTROLE TECNOLÓGICO PARA A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/12/2023 às 15:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1027734
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 114879/23
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:01
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 505.276,80

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: 114880/23
Número da Licitação: 25014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICO EM GERAL, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR - TRANSFERÊNCIAS.
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 45.620,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 114881/23
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/11/2023 às 14:01
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 535.765,93

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde
Documento TCE nº: 114891/23
Número da Licitação: 00054/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING COMMUNICATION SYSTEM) OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVOS DE IMAGENS BASEADO EM NUVEM, PARA EXECUÇÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS ONLINE COM SUPORTE INCLUSO E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 5.300



EXAMES/MÊS PARA TOMOGRAFIA E 600 EXAMES/MÊS PARA HEMODINÂMICA. A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE

Data do Certame: 29/11/2023 às 15:00

Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: 114900/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial, matriculado na junta comercial do estadual, para condução e finalização de leilões públicos de bens moveis pertencentes a prefeitura municipal de Pedra Branca-PB.

Data do Certame: 01/12/2023 às 12:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 5,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/09/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [95094/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Objeto: Implantação de pavimentação em pedra paralelepípedo da Rua Pedro Nunes Trindade, Rua Celina Alves de Arruda e Rua Projetada no centro do município de Emas-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 939888/2022/MDR/CAIXA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/11/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 111617/23

Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DESTINO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: 113900/23

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Objeto: SISTEMA DE DRENO, TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS (NECROCHORUME), PAVIMENTAÇÃO INTERNA DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 02

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/11/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 114390/23

Número da Licitação: 00045/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de Consultoria Pedagógica e Financeira da Gestão Educacional das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de AparecidaPB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/11/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 114391/23

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de serviço para locação de estrutura para realização de eventos, festividade e solenidades à cargo da Prefeitura Municipal de Aparecida.
